



**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2023/FCG
PROCESSO Nº 2023/94829**

A **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, entidade da administração indireta vinculada ao **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157-0001/34, situada na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, bairro Nazaré, cidade de Belém/PA, torna público que realizará o procedimento de **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2023** com vistas à Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vales- alimentação, na forma de bilhete impresso,, por dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.168/2010 e alterações posteriores, Resolução nº 001/2010 - Câmara de Custeio/SEFA e Instrução Normativa nº 001/2012 – SEAD/DGL, bem como demais legislações aplicáveis, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzidos por um coordenador, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, cuja realização ocorrerá na plataforma do site: web.banparanet.com.br/cotacao, com divulgação no portal: <http://www.compraspara.pa.gov.br>, de acordo com as especificações abaixo:

Data de abertura: **24/02//2023**

Hora de início dos lances: **08:00h**

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vales- alimentação, na forma de bilhete impresso, confeccionados em papel- moeda, e com menor taxa de administração, sob demanda, visando à aquisição de gêneros alimentícios, tipo lanches, prontos em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender às necessidades dos eventos da Fundação Carlos Gomes, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor valor da taxa de administração**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este procedimento é destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para Microempresas e empresas de pequeno porte especializadas no fornecimento de materiais especificados no Termo de Referência, que estejam cadastrados e habilitados na Secretaria de Estado de Administração e Planejamento - SEPLAD, no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao>), e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta;

4.2. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas necessárias;

4.3. A FCG poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito de qualquer indenização ou reclamação;

4.4. A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para a realização das

transações dela decorrentes;

4.5. O participante estará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação administrativa, civil e penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema menor preço;

5.2. Nos preços, deverão estar inclusos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados ou execução do serviço a ser prestado, conforme objeto deste edital;

5.3. O valor apresentado pelo serviço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.4. A participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação Eletrônica, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro;

5.6. No caso de desconexão do Coordenador da disputa durante a sessão e se o Sistema de Cotação Eletrônica continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;

5.7. A validade da proposta apresentada não pode ser inferior a 90 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do certame;

5.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Quando convocado pelo Coordenador do certame, o licitante vencedor deverá enviar para o endereço eletrônico cpl.fcg@gmail.com, em até **02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação do coordenador, as seguintes documentações:

a) **Proposta comercial**, ajustada ao último lance ofertado, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone e e-mail;

b) **Ato constitutivo da empresa e alterações posteriores**;

c) **Documento de identificação** pessoal do representante legal da empresa, e do procurador, se houver representação;

d) **Prova de inscrição e situação cadastral no CNPJ**;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**;

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**;

g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**;

h) **Prova de regularidade relativa ao FGTS**;

i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**;



j) Prova de inscrição no cadastro municipal (Alvará), relativo ao domínio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;

k) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante;

l) Declaração de caracterização como Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

m) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

n) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o coordenador verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Integrado de material e Serviço - SIMAS;

b) SICAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneo mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c, d, e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de julho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Quando a proposta de preços for assinada por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante também deverá enviar o instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, bem como a cópia dos documentos de identificação pessoal e comprovante de residência do mandatário;

6.4. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, em que se inclui o envio tempestivo da documentação de que trata o item 6.1, o coordenador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Programa de Trabalho: 47201 13 392 1503

Ação/Atividade: 8841

Fonte: 01500000001

Elemento de despesa: 339039

Programa de Trabalho: 47201 13 392 1503

Ação/Atividade: 8507

Fonte: 01500000001

Elemento de despesa: 339039

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo do edital, quando for o caso;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

11.3.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco) por cento, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (trinta) dias;

11.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;

11.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais. 12.1. A participação do proponente nesta cotação eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste edital e legislação informada no preâmbulo, os quais regulamentam este procedimento;

12.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste edital serão decididos pelo coordenador da disputa;

12.3. Havendo divergência entre o objeto especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo coordenador em até 48 (quarenta e oito horas), salvo decisão superior em contrário;

12.5. A indicação do vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

12.6. Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a assessoria jurídica do órgão, se entender necessário.

12.7. Os editais e respectivos avisos serão divulgados nos sites: <http://www.compraspara.gov.br>, <http://web.banparanet.com.br/cotacao> e <http://www.feg.pa.gov.br/> ;

12.8. Todos os horários fixados neste Edital e no sistema de cotação eletrônica estarão conforme o horário de Brasília-DF.

13. DOS ANEXOS

13.1. Anexo I – Termo de referência;

13.2. Anexo II – Especificação Técnica, Quantitativo e Valor Máximo Admissível

13.3. Anexo III - Modelo da proposta comercial;

13.4. Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor;

13.5. Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

13.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

13.7. Anexo VII – Minuta de contrato;

Belém, 17 de fevereiro de 2023.

Wanice Sanches
Coordenadora da disputa

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO: Vales - Alimentação (Bilhete Impresso)

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. É objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vales- alimentação, na forma de bilhete impresso, confeccionados em papel- moeda, e com menor taxa de administração, sob demanda, visando à aquisição de gêneros alimentícios, tipo lanches, prontos em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender às necessidades dos eventos da Fundação Carlos Gomes, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Especificações	Valor Unit. Impresso (R\$)	Quantidade estimada de fornecimento anual
01	Fornecimento de Vales Alimentação (bilhete impresso)	R\$12,00	1.450 Vales

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por justificativa atender a deliberação expressa das demandas dos eventos Promovidos pela Fundação Carlos Gomes, a qual tem como um dos seus objetivos a realização de eventos alinhados com a missão de difundir a educação musical como instrumento de socialização. Segue conforme cronograma anual detalhado abaixo, a demanda que deverá ser fornecida de vales - alimentação na forma de bilhete impresso, confeccionados em papel - moeda, por meio desta ação, computaremos valores de reconhecimento e humanização, uma vez que os artistas convidados (grupos corais e artísticos) se apresentarão de forma voluntária.

Eventos	Quantitativo de Vale-alimentação	Destinação de Vale-alimentação	Período
Curso de Formação para professores de música do interior do Estado do Pará	675	Diretoria de Interiorização (professores de música do Interior do estado do Pará	06 a 10/03/2023
XXXV FIMUPA	775	Regentes, Músicos de orquestra	Maio, junho/2023
TOTAL	1450		

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os Vales-Alimentação serão fornecidos em bilhetes impressos, confeccionados em papel moeda com código de segurança e filigrana, contendo a logomarca da proponente, impressão em código de barras para leitura, data de validade, valor expresso em reais e por extenso e, ter sequência numérica para melhor controle e segurança;

3.1. A quantidade estimada de Vales-Alimentação será de 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta vale alimentações) divididos em dois blocos , sendo que o primeiro bloco será de 725 (setecentos e vinte cinco vales-Alimentação) no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por bilhete e o segundo Bloco seguirá a mesma disposição do primeiro.

3.2. O quantitativo, bem como, o valor dos Vales-Alimentação, podem variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, de acordo com as necessidades desta Fundação, respeitadas as disposições legais;

3.3. A validade dos Vales-Alimentação deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, após sua emissão;

3.4. Os Vales-Alimentação serão solicitados pela Fundação Carlos Gomes, conforme sua demanda. Após a solicitação, os mesmos deverão ser entregues em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Termo será recebido pela Diretoria Técnica da Fundação Carlos Gomes, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato, observando-se que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

4.2. Prédio-sede do FCG está localizado à Avenida Gentil Bittencourt 909 - bairro Nazaré CEP 66.040-174 - Belém/PA,

4.3. Horário de funcionamento da Contratante é de segunda à sexta-feira das 8:00h às 14:00h, mediante contato prévio com o setor responsável.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, em conta corrente do Banco do Estado do Pará.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Fundação Carlos Gomes atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante acesso aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a regularize ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$

$I = (TX) \quad I =$

$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços será o empreitada por preço unitário, sendo fornecidos por demanda (mediante solicitação).

6.2. Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros à Fundação Carlos Gomes, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução do serviço após a assinatura do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.1.2. Definitivamente, após verificação da quantidade do material e consequente aceitação.

8.1.2.1. Caso houver erros de digitação, rasuras ou outro e qualquer dano que interfira no repasse do vale refeição (em papel) em forma de voucher, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 48 horas. Caso os vales- alimentação não sejam substituídos no prazo determinado poderá incorrer em atraso na entrega e a contratada será sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual

8.1.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

8.1.3.1. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de serviço;

8.1.3.2. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

8.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á por demanda.

- 8.1.4.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;
- 8.1.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 8.1.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da servidora Juliana Macias Mendes, matrícula nº 55208784/1, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 9.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 9.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem-se obrigações da Contratada:
 - 10.1.1. Entregar à Contratante os Vales-Alimentação, objeto do presente Termo, de acordo com a solicitação da Fundação Carlos Gomes, em quantidades e valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação;
 - 10.1.2. Organizar e manter atualizada a relação que contenha rede conveniada ou credenciada de restaurantes, supermercados e similares que atendam às necessidades desta Fundação, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, bem como, dos excluídos ou substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão de atendimento dos serviços, fornecendo a referida relação sempre que solicitada pela Fundação Carlos Gomes;
 - 10.1.3. Manter em funcionamento, Central de Atendimento telefônico, bem como, nomear um preposto para prestar informações, receber comunicados de interesse desta Fundação;
 - 10.1.4. Corrigir quaisquer faltas verificadas na entrega de cada demanda solicitada, e na execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
 - 10.1.5. A Fundação Carlos Gomes, reserva-se ao direito de exigir a substituição do(s) Vales-Alimentação que, eventualmente, estiver(em) em desacordo com os padrões legais de uso ou exigidos neste Termo;
 - 10.1.6. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos Vales- Alimentação, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
 - 10.1.7. Reembolsar todos os Vales-Alimentação rasurados ou com validade prescrita em até 90 (noventa) dias subsequentes à data da sua validade, pelo mesmo valor impresso;
 - 10.1.8. Responsabilizar-se pela forma, impressão, dizeres e utilização dos Vales-Alimentação, podendo , podendo



modifica-los ou substitui-los a critério desde que tais procedimentos não acarretem prejuízos à Contratante;

10.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto contratado, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da Fundação Carlos Gomes;

10.3. Manter durante a vigência Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

10.4. Será Obrigação da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da prestação dos serviços;

10.4.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

10.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus funcionários, prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

10.4.4. Prestar os serviços contratados com as características exigidas no certame e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Contratada.

10.4.5. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a Fundação Carlos Gomes, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

10.4.6. Atender prontamente todas as solicitações da Fundação Carlos Gomes, previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

10.4.7. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.4.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10.4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da Contratante:

11.1. Requisitar os Vales-Alimentação em quantidades suficientes para o atendimento das necessidades da Fundação Carlos Gomes.

11.2. Manter sob sua guarda e controle, todos os Vales-Alimentação, enquanto não utilizados, comunicando a empresa contratada, o extravio ou destruição dos vales acidentalmente ocorridos;

11.3. Gerenciar por meio da Unidade responsável, orientando, acompanhando e supervisionando a prestação dos serviços pela empresa contratada, bem como, questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

11.4. Realizar os pagamentos de acordo com os pedidos solicitados, de acordo com as condições estabelecidas no



Contrato;

- 11.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 11.6. Proceder os pedidos dos serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 11.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não será cobrado nenhum tipo de garantia.

Belém, 18 de Janeiro de 2023.

Maria Luiza Lima
Diretora Técnica em Exercício



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da Cotação Eletrônica nº 04/2023 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2023.

(representante legal)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 04/2023 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

Cidade - UF, de de 2023.

(Representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nºXXXXXXXXXXXX, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 04/2023 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (informar em qual das duas enquadra-se), os termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de participação no certame em epígrafe.

Cidade - UF, de de 2023.

(Representante Legal)



CONTRATO Nº XX/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - FCG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 14.700.157/0001-34, com sede na Avenida Gentil Bittencout, nº 909, Bairro Nazaré, CEP 66.040-174, representada neste ato pela sua Superintendente **MARIA DA GLORIA BOULHOSA CAPUTO**, nacionalidade, casada, musicista, portador(a) da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Avenida XXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXXX, na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nºxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/94829 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente instrumento é decorrente do Processo Nº 2023/94829, será regido pela Lei 8.666/1993, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.168/2010, Resolução nº. 001/2010 – Câmara de Custeio/SEFA, Instrução Normativa nº.001/2012 – SEAD/DGL, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Cotação eletrônica nº 04/2023 e seus Anexos, Processo nº 2023/94829, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como, garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

3.2. A contratante deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

4.1. A contratada fica obrigada a cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, ficando ciente de que estará sujeita à aplicação das sanções previstas nesses normativos caso pratique atos lesivos à Administração Pública, sempre garantidos o contraditório a ampla defesa.



CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. É objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vales- alimentação, na forma de bilhete impresso, confeccionados em papel- moeda, e com menor taxa de administração, sob demanda, visando à aquisição de gêneros alimentícios, tipo lanches, prontos em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, para atender às necessidades dos eventos da Fundação Carlos Gomes, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Especificações	Valor Unit. Impresso (R\$)	Quantidade estimada de fornecimento anual
01	Fornecimento de Vales Alimentação (bilhete impresso)	R\$12,00	1.450 Vales

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Termo será recebido pela Diretoria Técnica da Fundação Carlos Gomes, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato, observando-se que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

6.2. Prédio-sede do FCG está localizado à Avenida Gentil Bittencourt 909 - bairro Nazaré CEP 66.040-174 - Belém/PA,

6.3. Horário de funcionamento da Contratante é de segunda à sexta-feira das 8:00h às 14:00h, mediante contato prévio com o setor responsável.

6.4. A quantidade estimada de Vales-Alimentação será de 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta vale alimentações) divididos em dois blocos , sendo que o primeiro bloco será de 725 (setecentos e vinte cinco vales-Alimentação) no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por bilhete e o segundo Bloco seguirá a mesma disposição do primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.1.2. Definitivamente, após verificação da quantidade do material e consequente aceitação.

7.1.2.1. Caso houver erros de digitação, rasuras ou outro e qualquer dano que interfira no repasse do vale refeição (em papel) em forma de voucher, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 48 horas. Caso os vales- alimentação não sejam substituídos no prazo determinado poderá incorrer em atraso na entrega e a contratada será sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual

7.1.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.1.3.1. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de serviço;

7.1.3.2. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

7.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á por demanda.

7.1.4.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;



7.1.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

7.1.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução do serviço após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

Fonte de Recursos:

Elemento de Despesa:

Natureza da despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx).

10.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, na agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Fundação Carlos Gomes atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a regularize ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$

$I = (TX) \quad I =$

$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O regime de execução dos serviços será feita de forma parcelada, de acordo com a demanda da Fundação Carlos Gomes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da servidora Juliana Macias Mendes, matrícula nº 55208784/1, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

13.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da Contratante:

- 14.1. Requisitar os Vales-Alimentação em quantidades suficientes para o atendimento das necessidades da Fundação Carlos Gomes.
- 14.2. Manter sob sua guarda e controle, todos os Vales-Alimentação, enquanto não utilizados, comunicando a empresa contratada, o extravio ou destruição dos vales acidentalmente ocorridos;
- 14.3. Gerenciar por meio da Unidade responsável, orientando, acompanhando e supervisionando a prestação dos serviços pela empresa contratada, bem como, questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;
- 14.4. Realizar os pagamentos de acordo com os pedidos solicitados, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- 14.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 14.6. Proceder os pedidos dos serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 14.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 14.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem-se obrigações da Contratada:
 - 15.1.1. Entregar à Contratante os Vales-Alimentação, objeto do presente Termo, de acordo com a solicitação da Fundação Carlos Gomes, em quantidades e valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação;
 - 15.1.2. Organizar e manter atualizada a relação que contenha rede conveniada ou credenciada de restaurantes, supermercados e similares que atendam às necessidades desta Fundação, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, bem como, dos excluídos ou substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão de atendimento dos serviços, fornecendo a referida relação sempre que solicitada pela Fundação Carlos Gomes;
 - 15.1.3. Manter em funcionamento, Central de Atendimento telefônico, bem como, nomear um preposto para prestar informações, receber comunicados de interesse desta Fundação;
 - 15.1.4. Corrigir quaisquer faltas verificadas na entrega de cada demanda solicitada, e na execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
 - 15.1.5. A Fundação Carlos Gomes, reserva-se ao direito de exigir a substituição do(s) Vales-Alimentação que, eventualmente, estiver(em) em desacordo com os padrões legais de uso ou exigidos neste Termo;
 - 15.1.6. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos Vales- Alimentação, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
 - 15.1.7. Reembolsar todos os Vales-Alimentação rasurados ou com validade prescrita em até 90 (noventa) dias subsequentes à data da sua validade, pelo mesmo valor impresso;
 - 15.1.8. Responsabilizar-se pela forma, impressão, dizeres e utilização dos Vales-Alimentação, podendo , podendo modifica-



los ou substituí-los a critério desde que tais procedimentos não acarretem prejuízos à Contratante;

15.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto contratado, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da Fundação Carlos Gomes;

15.3. Manter durante a vigência Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

15.4. Será Obrigação da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da prestação dos serviços;

15.4.1. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

15.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus funcionários, prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

15.4.4. Prestar os serviços contratados com as características exigidas no certame e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Contratada.

15.4.5. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a Fundação Carlos Gomes, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

15.4.6. Atender prontamente todas as solicitações da Fundação Carlos Gomes, previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

15.4.7. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

15.4.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

15.4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;



- 16.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco) por cento, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 16.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;
- 16.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão no art. 77 da Lei 8.666/193, bem como os demais motivos arrolados no art. 78, da Lei que ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente.
- 17.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 17.3. O presente ajuste poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.
- 17.4. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE DO PREÇO

- 18.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

- 19.1. Não será cobrado nenhum tipo de garantia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a sub-contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 10.520, Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 6.474 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista na Cotação eletrônica nº 04/2023, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir as questões deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém/PA, __ de _____ de 2023.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____

2. Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____